

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

### **CAPÍTULO I: Disposições Iniciais**

Art. 1º O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da FUNCEF, responsável por examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Art. 2º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, a composição, mandatos, competências e as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pelo Estatuto da FUNCEF e por este Regimento Interno.

Art. 3º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Termo de Posse, podendo ser assinado de forma física ou eletrônica, utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil, com arquivamento pela Coordenação da Secretaria de Governança (COSEG).

§ 1º A Posse de membros do Conselho Fiscal será realizada no âmbito do próprio Colegiado.

§ 2º Caberá ao conselheiro mais antigo, representante dos participantes e assistidos, o exercício da Presidência.

§ 3º Na assunção e no término do mandato, e em cada exercício financeiro, todos os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal apresentarão Declaração de Bens e Renda à FUNCEF, nos termos do Estatuto e normativos vigentes, incluída a Declaração de Imposto de Renda do último exercício.

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, farão jus à remuneração mensal, conforme regras e condições definidas pelo Conselho Deliberativo no exercício da sua competência.

Art. 5º As atas contendo os registros e as deliberações do Conselho Fiscal serão arquivadas na COSEG, juntamente com o Controle de Recomendações Pendentes, devendo permanecer disponibilizadas ao Conselho Deliberativo no Portal dos Colegiados da FUNCEF.

§ 1º As demandas às áreas e aos órgãos estatutários, serão encaminhadas por meio de Destaque de Ata.

§ 2º Por ocasião do Balanço Patrimonial da Fundação, o Parecer do Conselho Fiscal deverá integrar a prestação de contas da FUNCEF, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Conselho Fiscal poderá criar Comitês de Assessoramento Técnico, para suporte técnico consultivo, nos termos do artigo 54 do Estatuto, ou solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual e determinado, para melhor desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO II: Das Responsabilidades**

Art. 7º São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I – Participar das reuniões;

II – Examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se sobre elas;

III – Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV – Solicitar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função, observando o artigo 25 do presente Regimento;

V – Comunicar à Presidência do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente, podendo a antecedência mínima ser reduzida mediante expressa anuênciia do suplente;

VI – Solicitar à COSEG, sempre que pertinentes e relevantes, a inclusão de assuntos nas pautas de reunião do Conselho Fiscal;

VII – Exercer outras atribuições legais e estatutárias inerentes à função de membro do Conselho Fiscal; e,

VIII – Assinar, de forma física ou eletrônica, as atas contendo o registro das reuniões, na forma e no prazo estabelecidos nas Diretrizes Executivas de Assessoramento aos Colegiados e de Padronização dos Documentos Institucionais.

Art. 8º Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei, do Estatuto da FUNCEF, ou deste Regimento.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento dos seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata.

Art. 9º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua eventual divulgação pelo Conselho Fiscal.

Art. 10 São atribuições da Presidência do Conselho Fiscal da FUNCEF:

I – Convocar e presidir as reuniões, aprovando e comunicando aos membros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

II – Orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como encaminhar questões de ordem suscitadas em reuniões;

III – Apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – Requisitar documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;

V – Autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VI – Representar o Conselho em todos os atos necessários;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;

VIII – Assinar a correspondência oficial do Conselho;

Parágrafo Único – Para desempenho de suas atribuições, a Presidência do Conselho contará com o suporte da COSEG, nos termos do normativo específico.

### **CAPÍTULO III: Das Reuniões**

#### **Seção I: Funcionamento do Conselho Fiscal**

##### **A – ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES**

Art. 11 O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal aprovará na última reunião anual, o cronograma de reuniões ordinárias para o ano subsequente, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

§ 2º As alterações nas datas das reuniões ordinárias serão comunicadas aos participantes com antecedência de 7 (sete) dias úteis.

§ 3º Das reuniões tomarão parte os conselheiros titulares, e serão convidados os suplentes, votando esses últimos, apenas, na ausência dos respectivos titulares, respeitado o art. 14, § 4º.

§ 4º Os conselheiros devem buscar subsídios aos assuntos a serem tratados nas reuniões, coletar dados, colher informações, efetuar exames na documentação e encaminhar solicitações, por meio eletrônico, às áreas responsáveis, para fins de atendimento.

Art. 12 As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial ou eletrônica, com tecnologias adotadas oficialmente pela Fundação, ou pela combinação dos formatos.

§ 1º As reuniões presenciais serão realizadas na sede da FUNCEF, salvo em situações excepcionais, com anuênciia dos conselheiros.

§ 2º O destacamento de membros do Conselho Fiscal residentes fora da cidade em que for realizada a reunião presencial obedecerá às normas da FUNCEF.

Art. 13 O quórum para abertura de reunião e continuidade dos trabalhos do Conselho Fiscal será pela presença mínima de 3 (três) de seus membros titulares ou suplentes, que estejam exercendo titularidade.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, por meio de voto, cabendo à Presidência, além do voto ordinário, o de qualidade para desempate.

§ 2º Em caso de ausência da Presidência do Conselho, na reunião, essa será presidida pelo outro conselheiro titular, representante dos participantes e assistidos; e, em eventual ausência dos dois, a reunião será suspensa e remarcada.

§ 3º Não havendo quórum para a instalação da reunião do Conselho, deverá ser convocada outra reunião, mantido o quórum mínimo previsto neste Regimento e, novamente não atingido, realizar-se-á nova convocação.

Art. 14 Participam das reuniões os membros Titulares ou exercendo titularidade, e ainda, como convidados:

I – O Auditor-Chefe;

II – Os membros suplentes que não estejam em exercício de titularidade; e

III – Outras pessoas convidadas pela Presidência do Conselho.

§ 1º Os convidados disciplinados no inciso III, participarão da reunião, estritamente, para atender necessidade específica relativa à matéria da pauta.

§ 2º A Presidência do Conselho Fiscal, considerando a discussão de matéria específica, após consulta aos demais conselheiros, poderá solicitar a saída da reunião de qualquer convidado, e a saída da equipe de assessoramento.

§ 3º Será permitido o acesso, ao Auditor-Chefe e seu substituto, às pautas das reuniões do Conselho Fiscal e respectivos documentos disponíveis no Portal dos Colegiados.

§ 4º Não será permitida a substituição de Conselheiro convocado para reunião após a abertura da sessão pela Presidência do Conselho, à exceção das reuniões em formato eletrônico.

## **B – INSCRIÇÃO DE ASSUNTOS NA PAUTA DAS REUNIÕES**

Art. 15 Serão admitidas na pauta do Conselho Fiscal matérias de sua competência, previstas na legislação, no Estatuto, no presente Regimento e em normativos internos.

§ 1º Os assuntos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da convocação da reunião, para inscrição na Ordem do Dia.

§ 2º Será permitida a inclusão simultânea de Nota de Conhecimento, nas pautas do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, de assuntos que assim o exijam.

§ 3º Os documentos emitidos pelas áreas da FUNCEF, em atendimento às demandas deste Colegiado, quando requerida a apresentação por meio de Nota de Conhecimento, devem ser pautados na Ordem do Dia do Conselho Fiscal, independente de submissão à Diretoria Executiva, exceto nos casos em que a resposta depender de deliberação daquela instância.

Art. 16 Será permitida a inclusão de matérias, fora do prazo regimental definido para a divulgação das pautas, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:

I – Sejam propostas emergenciais e urgentes cuja perda de prazo possa causar prejuízos à FUNCEF.

II – Estejam adequada e completamente instruídas, inclusive quanto à manifestação prévia de outros colegiados em especial quanto aos itens que necessitem de manifestação do Conselho Fiscal.

III – Tenham sua inclusão em pauta autorizada pela Presidência do Conselho.

## C – CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 17 As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas pela COSEG, com antecedência mínima de dez dias úteis, por meio eletrônico, após aprovação da pauta pela Presidência do Conselho.

§ 1º Nas situações em que: (i) a não deliberação em tempo hábil traga prejuízos à Fundação; e (ii) haja fundamento para urgência na apreciação da matéria, as reuniões poderão ser convocadas sem exigência de antecedência mínima.

§ 2º As pautas serão divulgadas, preferencialmente, de forma eletrônica, com a disponibilização no Portal dos Colegiados de todos os documentos dos assuntos inscritos na Ordem do Dia.

## D – ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18 A ordem dos trabalhos nas reuniões presenciais e telepresenciais será a seguinte:

I – Abertura da reunião;

II – Verificação do quórum de instalação;

III – Encaminhamento dos trabalhos, conforme pauta previamente aprovada pela Presidência do Conselho;

IV – Deliberação, Discussão e Conhecimento, sobre os assuntos constantes da ordem do dia;

V – Informes e outras manifestações dos presentes sobre assuntos de interesse da FUNCEF;

VI – Leitura e aprovação da minuta de ata, preferencialmente, durante a reunião; e

VII – Encerramento da reunião.

§ 1º Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, a Presidência do Conselho concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo esses, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

§ 2º A Presidência do Conselho definirá a ordem de votação.

§ 3º Em casos excepcionais, após consulta pela Presidência do Conselho aos demais conselheiros titularidades, ou em exercício de titularidade, a ordem dos trabalhos estabelecida na pauta prevista no ato da convocação poderá ser alterada.

§ 4º Os assuntos não esgotados na reunião entrarão na pauta da reunião, ordinária ou, eventualmente, extraordinária seguinte.

§ 5º Assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser tratados ao final de cada reunião, desde que haja autorização da Presidência do Conselho, ressalvada a objeção da maioria dos presentes.

§ 6º O Conselho Fiscal poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões ou cumprimento de atribuições legais, de análises, pareceres ou relatórios elaborados por assessoria externa.

Art. 19 A ordem dos trabalhos nas Reuniões Eletrônicas será a seguinte:

I – Definição, pela Presidência do Conselho, da data e hora de abertura e término da reunião;

II – Abertura da reunião eletrônica, com todos os assuntos aprovados, previamente, pela Presidência do Conselho Fiscal, e divulgados no Portal dos Colegiados;

III – Manifestação de voto, conhecimento e registro de eventuais manifestações apartadas sobre os assuntos constantes da pauta; e

IV – Encerramento da reunião.

Art. 20 O Conselho Fiscal, sempre que necessário, adotará procedimento de Reunião Eletrônica, por meio do Portal dos Colegiados para esse fim.

§ 1º A funcionalidade de registro das Reuniões Eletrônicas deverá garantir a fidedignidade dos registros, a segurança dos acessos, permitir a assinatura eletrônica dos documentos e, ainda, a rastreabilidade dos acessos.

§ 2º A solicitação de prorrogação de reunião eletrônica poderá ser formalizada por qualquer membro do Conselho, desde que seja antes do encerramento do prazo, à COSEG, informando prazo razoável que efetivamente permita o término de sua participação.

§ 3º Assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser adicionados no decorrer do período da realização da reunião, desde que haja autorização da Presidência do Conselho.

§ 4º Serão incluídas em Reunião Eletrônica as propostas enquadradas que não se relacionem diretamente com as atribuições do Conselho Fiscal, quanto a controles internos, gestão de riscos, governança ou atribuições definidas em lei ou normativos dos órgãos de supervisão e de controle.

§ 5º Poderão, ainda, ser incluídos em reunião eletrônica, assuntos de baixa complexidade, assim definidos pela Presidência do Conselho, bem como:

I – Deliberações emergenciais e urgentes, assim reconhecidas pelo conselheiro proponente e pela Presidência do Conselho, cuja perda de prazo possa causar prejuízos à FUNCEF;

II – Propostas de deliberação: renovações e /ou prorrogações contratuais, exceto nos casos de substancial modificação de objeto; balancetes mensais; alterações em normativos.

Art. 21 Exclusivamente nas Reuniões Eletrônicas, haverá a opção de “Repautar”, que permitirá a qualquer membro da Conselho, apresentando justificativa da pertinência e relevância, solicitar a transferência de assunto de conhecimento para uma reunião presencial ou telepresencial.

§ 1º Os temas repautados deverão ser apreciados, preferencialmente, na próxima reunião presencial ou telepresencial.

Art. 22 Os relatórios e informes periódicos, vinculados a matérias da pauta, serão disponibilizados em plataforma *web de Business Intelligence*, identificados por meio de link em comunicado da área gestora.

§ 1º A área gestora do relatório deverá apresentar Nota de Conhecimento, quando os relatórios e informes periódicos se limitarem a compilação de dados secos, sem detalhamento de análise, quanto a variações, fatos relevantes, identificação de riscos, ou qualquer outro aspecto pertinentes e suficientes para sua compreensão.

§ 2º Para fins deste Regimento são considerados relatórios periódicos: i) Relatório de Informações Corporativas; ii) Acompanhamento da Política de Investimentos; iii) Apresentação Mensal da Carteira da DIRIN; iv) Acompanhamento da PEF; e v) Boletim Informativo Gerencial; vi) Acompanhamentos dos Projetos Estratégicos; e outros assim qualificados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

## **E – PEDIDOS DE VISTA**

Art. 23 O membro do Conselho Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria a ser deliberada, poderá, observado o cumprimento dos prazos regimentais, pedir vista do item de pauta, antes de ser iniciado o processo de deliberação, solicitando o adiamento da discussão para a próxima reunião.

§ 1º A matéria retornará automaticamente à pauta da próxima reunião.

§ 2º Quando houver urgência, a Presidência do Conselho poderá convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º Quando dois ou mais membros solicitarem vistas na mesma reunião, o prazo será comum a todos.

§ 4º O pedido de vistas de cada item de pauta será concedido a cada conselheiro apenas uma vez.

§ 5º O pedido de vista não impede que os demais membros registrem os seus votos em ata, desde que se declarem aptos para votar.

§ 6º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada em decorrência de pedido de vista será concluída na reunião subsequente, com caráter preferencial sobre os demais itens da pauta, salvo se convocada reunião específica, quando o voto do membro que solicitou vista deverá ser emitido.

§ 7º Retomada a deliberação que tiver sido suspensa ou adiada, serão computados os votos dos membros ausentes que votaram na reunião anterior.

§ 8º Os votos já proferidos poderão ser alterados enquanto não concluída a votação.

## **Seção II: Registro das Manifestações do Conselho Fiscal**

Art. 24 As manifestações do Conselho Fiscal, com base na legislação e nos normativos pertinentes, serão lavradas em Atas, Pareceres, Relatórios, Ofícios ou CE, conforme sua natureza.

§ 1º Por meio dos Destaques de Ata, as áreas e os Colegiados serão comunicados das decisões do Conselho Fiscal, devendo esses, serem disponibilizados no Portal dos Colegiados em até 2 (dois) dias após a aprovação do teor da ata pelos conselheiros, com notificações para as áreas responsáveis.

§ 2º Serão registradas e acompanhadas, eletronicamente, todas as deliberações adotadas, em funcionalidade desenvolvida para esse fim no Portal dos Colegiados.

## **Seção III: Demandas do Conselho Fiscal**

Art. 25 Os membros do Conselho Fiscal poderão requerer documentos, processos, estudos, relatórios elaborados pela FUNCEF ou por empresa por ela contratada, bem como informações de qualquer área da Fundação, inclusive aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 1º O prazo para atendimento das deliberações, bem como a área responsável por cumpri-la, será definido pelo Conselho Fiscal quando da formalização da decisão em ata e no Destaque, e caso não seja estabelecido, a COSEG atribuirá o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º Uma vez registrada a demanda no Portal, pela COSEG, a área responsável receberá imediatamente, via comunicação eletrônica, o registro da demanda e o prazo para atendimento.

§ 3º A resposta será incluída, preferencialmente, no Portal dos Colegiados para conhecimento de todos os membros, sem a necessidade de emissão de Nota de Conhecimento.

§ 4º As respostas às demandas ficarão disponíveis, simultaneamente, para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sendo os membros do Colegiado demandante notificados eletronicamente.

§ 5º A Presidência do Conselho poderá determinar que a demanda seja apresentada por meio de Nota de Conhecimento, bem como acompanhada de apresentação pela área demandada.

§ 6º As demandas individuais são restritas à solicitação de informações e documentos, não cabendo neste instrumento qualquer determinação às áreas da Fundação.

§ 7º Quando a demanda contiver matéria que se qualifique como deliberação, a COSEG submeterá a solicitação à Presidência do Conselho, que decidirá por colocar o tema em votação.

§ 8º Será gerado pela COSEG, por meio do Portal, o relatório de acompanhamento das demandas, devendo ser incluído na pauta, bimestralmente, para ciência e acompanhamento dos membros do Conselho Fiscal.

§ 9º O não atendimento de demandas do Conselho Fiscal são passíveis de aplicação de medidas de consequências nos termos da normatização específica.

#### **Seção IV: Manifestações Apartadas**

Art. 26 Manifestações individuais dos Conselheiros, que não contemplem demandas ou deliberações, poderão ter seu detalhamento registrado em apartado, em documento que deverá ser apresentado até o término da reunião e que constituirá anexo da Ata.

#### **CAPÍTULO IV: Do Assessoramento e dos Documentos de Suporte à Decisão**

Art. 27 Será disponibilizada assessoria para o Conselho Fiscal, com pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico, por meio da COSEG.

Art. 28 As atribuições da área, bem como os procedimentos de apoio e os documentos corporativos a serem emitidos pelos Órgãos Colegiados e, a eles destinados, serão disciplinados em normativos específicos.

## **CAPÍTULO V: Disposições Gerais**

Art. 29 Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes neste Regimento, bem como promover as modificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos por este Colegiado.

Art. 30 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

**Este Regimento foi dado por aprovado pelo Conselho Fiscal na reunião nº 322, de 31/01/2022, e conhecido na reunião do Conselho Deliberativo nº 606, de 04 a 15/02/2022.**